

RESOLUÇÃO
Processo nº 13.979
Brasília - DF

Relator: Ministro Torquato Jardim.

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 1994)

DEZEMBRO DE 1993
31 de dezembro - sexta-feira

1. Último dia do prazo para os candidatos a cargo eletivo requererem inscrição ou transferência de alistamento eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 8.713/93, art. 9º, II).
2. Último dia do prazo para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar a relação de partidos políticos aptos a registrar candidatos (Lei nº 8.713/93, art. 5º, § 4º).

JANEIRO DE 1994
9 de janeiro - domingo

Último dia do prazo para os candidatos a cargo eletivo subscreverem a respectiva ficha de filiação perante o órgão partidário competente (Lei nº 8.713/93, art. 9º, I; Súmula-TSE nº 2).

ABRIL DE 1994
2 de abril - sábado

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, e a deputado federal, estadual e distrital (Lei nº 8.713/93, art. 8º, caput).
2. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública ficam obrigadas a registrar junto ao Tribunal Superior, na eleição presidencial, e nos tribunais regionais e juízes eleitorais, conforme o âmbito da divulgação, as informações previstas em lei (Lei nº 8.713/93, art. 31, caput, I a VI e § 1º).
3. Último dia do prazo para os partidos políticos publicarem, na imprensa oficial, as normas para a escolha de candidatos e formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto partidário (Lei nº 8.713/93, art. 7º, caput, e parágrafo único).

MAIO DE 1994
31 de maio - terça-feira

1. Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 8.713/93, art. 8º, caput).
2. Último dia do prazo para o eleitor requerer alistamento eleitoral e transferência de inscrição (Lei nº 8.713/93, art. 82).
3. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II).

JUNHO DE 1994
8 de junho - quarta-feira

Último dia do prazo para os partidos ou coligações registrarem, perante o Tribunal Superior e tribunais regionais, os comitês financeiros sem prejuízo do quinquídio do art. 34, caput (Lei nº 8.713/93, art. 34, caput e § 3º).

10 de junho - sexta-feira

1. Último dia do prazo, às dezenove horas, para a apresentação, no Tribunal Superior, do requerimento de registro de candidatos a presidente e vice-presidente da República (Lei nº 8.713/93, art. 11, caput).
 2. Último dia do prazo, às dezenove horas, para a apresentação, nos tribunais regionais, do requerimento de registro de candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, e a deputado federal, estadual e distrital (Lei nº 8.713/93, art. 11, caput).
- (A partir desta data permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados as secretarias dos tribunais regionais e do Tribunal Superior - LC nº 64/90).

12 de junho - domingo

Último dia do prazo, às 19h, para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Tribunal Superior e tribunais regionais, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido (Lei nº 8.713/93, art. 11, § 2º).

15 de junho - quarta-feira

Último dia do prazo, para os tribunais regionais publicarem, na imprensa oficial, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 5º).

20 de junho - segunda-feira

Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem aos juízes eleitorais, no interior, e aos tribunais regionais, nas capitais, a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 4º).

25 de junho - sábado

Último dia do prazo para os juízes eleitorais, no interior, e os tribunais regionais, nas capitais, realizarem o sorteio entre os partidos e coligações dos locais destinados à propaganda eleitoral pelas empresas de publicidade (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 5º).

JULHO DE 1994

3 de julho - domingo
(três meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).
2. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 14h às 22h, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II - v. art. 322).

20 de julho - quarta-feira
(74 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a presidente e vice-presidente da República, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Tribunal Superior, e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, arts. 3º e seguintes).
2. Data em que todos os pedidos de registros de candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, e a deputado federal estadual e distrital, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Tribunal Regional, e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, art. 3º e seguintes).

25 de julho - segunda-feira
(70 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação, no órgão oficial do estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).
2. Último dia do prazo para os títulos dos que requereram inscrição ou transferência estejam prontos (Código Eleitoral, art. 114, caput).

28 de julho - quinta-feira
(67 dias antes)

Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

AGOSTO DE 1994

2 de agosto - terça-feira
(62 dias antes)

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 8.713/93, art. 73, caput).

4 de agosto - quinta-feira
(60 dias antes)

1. Último dia do prazo para a nomeação dos membros das juntas eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
2. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos mesários para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).
3. Último dia do prazo para a designação da localização das seções eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 135).
4. Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos partidos políticos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - v. art. 338).
5. Último dia do prazo para o pedido de registro de candidato às eleições proporcionais, na hipótese de substituição (Lei nº 8.713/93, art. 13, § 3º).

6 de agosto - sábado
(58 dias antes)

Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 121, caput).

9 de agosto - terça-feira
(55 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior, e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

14 de agosto - domingo
(50 dias antes)

Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiem ao juiz eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

19 de agosto - sexta-feira
(45 dias antes)

Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, entre às 18h e 22h, até o encerramento do segundo turno de votação, se for o caso (Código Eleitoral, art. 250, § 2º).

24 de agosto - quarta-feira
(40 dias antes)

Último dia do prazo para o diretório regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 15).

SETEMBRO DE 1994
1º de setembro - quinta-feira
(32 dias antes)

Último dia do prazo para o Tribunal Superior e tribunais regionais divulgarem as listas contendo os nomes dos candidatos registrados (Lei nº 8.713/93, art. 12, § 3º, I e II).

3 de setembro - sábado
(30 dias antes)

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).
2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).
3. Último dia do prazo para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

18 de setembro - domingo
(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinadas aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).
3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 4º).
4. Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, instruções da Justiça Eleitoral sobre o preenchimento da cédula oficial, mediante 4 (quatro) inserções diárias, de até 2 (dois) minutos cada uma (Lei nº 8.713/93, art. 88, caput e parágrafo único).

21 de setembro - quarta-feira
(12 dias antes)

Último dia do prazo para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

23 de setembro - sexta-feira
(10 dias antes)

Último dia do prazo para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 137).

24 de setembro - sábado
(9 dias antes)

Último dia do prazo para o juiz eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º).

25 de setembro - domingo
(8 dias antes)

Data a partir da qual é vedada a alteração de mensagem veiculada em quadros, painéis de publicidade e outdoors (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 9º).

28 de setembro - quarta-feira
(5 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais, tribunais regionais e Tribunal Superior, representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, fiscais e delegados, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais (Lei nº 8.713/93, art. 22, §§ 1º a 3º).
2. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

29 de setembro - quinta-feira
(4 dias antes)

Data em que o presidente do Tribunal Superior sorteará, dentre os seus membros, o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuídos todos os recursos e documentos da eleição presidencial na respectiva circunscrição para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 206; RI, art. 86):

Grupo I - Amazonas, Alagoas, São Paulo e Tocantins;
Grupo II - Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul;
Grupo III - Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás;
Grupo IV - Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí;
Grupo V - Bahia, Pernambuco, Paraíba e Santa Catarina;
Grupo VI - Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá.

30 de setembro - sexta-feira
(3 dias antes)

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei nº 8.713/93, art. 73, caput).
2. Último dia do prazo para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
4. Último dia do prazo para a propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

OUTUBRO DE 1994
1º de outubro - sábado
(2 dias antes)

Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

3 de outubro - segunda-feira
(Lei nº 8.713/93, art. 1º)

DIA DAS ELEIÇÕES

Às 7h:
Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142)

Às 8h:
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17h:
Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17h:
Início da apuração pelas juntas eleitorais (Lei nº 6.996/82, art. 14).

5 de outubro - quarta-feira

1. Término, às 17h, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

6 de outubro - quinta-feira

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificção (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

13 de outubro - quinta-feira

Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

14 de outubro - sexta-feira

Último dia do prazo para remessa pela junta eleitoral, ao Tribunal Regional, dos documentos referentes à apuração (Código Eleitoral, art. 184).

18 de outubro - terça-feira

1. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
2. Último dia do prazo para terminar a apuração nas juntas eleitorais, desde que solicitados mais 5 (cinco) dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

19 de outubro - quarta-feira

Último dia do prazo para remessa pela junta eleitoral, ao Tribunal Regional, dos documentos referentes à apuração, na hipótese de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º e 184).

23 de outubro - domingo

Último dia do prazo para a divulgação oficial do resultado da eleição para presidente e vice-presidente da República e de governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, se obtida a maioria de votos, ou, isto não ocorrendo, proclamação dos dois candidatos mais votados.

24 de outubro - segunda-feira

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativo ao segundo turno de votação (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 5º).

31 de outubro - segunda-feira

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

NOVEMBRO DE 1994

3 de novembro - quinta-feira

1. Último dia do prazo para o mesário faltoso requerer justificção referente às eleições de 3 de outubro (Código Eleitoral, art. 124).
2. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 3 de outubro (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

10 de novembro - quinta-feira

Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro - sábado

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e televisão (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 5º).
2. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
3. Último dia do prazo para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
4. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

13 de novembro - domingo

Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

15 de novembro - terça-feira

(Lei nº 8.713/93, art. 2º, § 1º)

DIA DA ELEIÇÃO

Às 7h:

Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8h:

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17h:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17h:

Início da apuração pelas juntas eleitorais (Lei nº 6.996/82, art. 14).

17 de novembro - quinta-feira

1. Encerramento do prazo, às 17h, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

3. Último dia do prazo para o presidente do Tribunal Regional fixar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município.

18 de novembro - sexta-feira

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação referente às eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

19 de novembro - sábado

Último dia do prazo para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

30 de novembro - quarta-feira

Último dia do prazo para os comitês financeiros enviarem ao Tribunal Superior e aos tribunais regionais, as prestações referentes a cada uma das eleições (Lei nº 8.713/93, art. 51, caput).

DEZEMBRO DE 1994

3 de dezembro - sábado

Último dia do prazo para o eleitor requerer justificação da ausência nas eleições de 3 de outubro (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

5 de dezembro - segunda-feira

Último dia do prazo para os tribunais regionais divulgarem o resultado da eleição proporcional de 3 de outubro e majoritária de 15 de novembro, e proclamar os candidatos eleitos.

10 de dezembro - sábado

Último dia do prazo para o Tribunal Superior divulgar o resultado da eleição presidencial e proclamar os candidatos eleitos.

15 de dezembro - quinta-feira

1. Último dia do prazo para os tribunais regionais diplomarem os candidatos eleitos.

2. Último dia do prazo para o mesário faltoso requerer justificação referente às eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 124).

3. Último dia do prazo para pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 15 de novembro (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

19 de dezembro - segunda-feira

Último dia do prazo para o Tribunal Superior diplomar os candidatos eleitos a presidente e vice-presidente da República.

JANEIRO DE 1995

15 de janeiro - segunda-feira

Último dia do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação da ausência nas eleições de 15 de novembro (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 18 de novembro de 1993.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, relator
- Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro JOSÉ
CÂNDIDO - Ministro FLAQUER SCARTEZZINI - Ministro DINIZ DE ANDRADA - Dr.
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, procurador-geral eleitoral.